



LEI N° 102/2021

Estabelece normas para implantação de ondulações transversais e sonorizadores lombadas (quebra-molas) nas vias públicas de Jurema-PE, com base no que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A implantação ou regulamentação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas do município de Jurema-PE, também conhecidas como "Lombadas" ou "Quebra-molas" dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pelo setor de trânsito deste município.

Art. 2° - Cabe ao secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura a autorização expressa para a implantação da "lombada/quebra molas" nas vias públicas, que só poderá fazê-la mediante a apresentação prévia de projeto assinado por um dos Engenheiros ou Arquiteto efetivo, comissionado ou contratado pela Prefeitura Municipal de Jurema.

§ 1° Uma vez ocorrida a solicitação por escrito para a implantação da "lombada/quebra molas", ou ainda, verificada a necessidade de ofício pela administração, o Secretário de Infraestrutura da pasta designará Engenheiro ou Arquiteto disponível naquele momento para elaboração do projeto.

§ 2° O Engenheiro ou Arquiteto designado obedecerá, para elaboração do projeto de implantação, o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e o



Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que versam sobre o assunto;

§ 3º Cabe ainda ao Secretário de infraestrutura, a requerimento ou de ofício, designar Engenheiro e ou Arquiteto, para elaboração de projeto de adequação de sinalização viária com a fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

§ 4º Cabe a Secretaria de Infraestrutura verificar as lombadas já existentes no município, realizar estudo detalhado, com formulação de laudo, e readequar todos os redutores de velocidade, visando seu enquadramento ao que dispõe as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para instalação de ondulações transversais e sonorizadores (lombadas/quebra molas) em vias públicas conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º- Para a colocação das ondulações transversais e/ou sonorizadores (lombadas e/ou quebra molas) serão observadas além do que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito as seguintes características relativas à via de tráfego local:

- I. Se o índice de acidentes de trânsito naquele ponto é significativo ou esporádico;
- II. Se o volume de tráfego é considerável durante o período de pico;
- III. Não ser a via, itinerário normal de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros;
- IV. Não possuir a via pública rampas com acentuação superior a 4,5% e/ou declividade superior a 6% ao longo do trecho;
- V. Ausência de curvas e/ou interferências visuais (arborização, falta de recuo predial, postes, caixas de telefonia, telefones públicos e elevações entre outros) que impossibilitem a boa visibilidade do dispositivo e de suas sinalizações;
- VI. Existência de pavimento rígido ou semirrígido em bom estado de



conservação;

Art. 4º - A colocação de ondulações transversais nas vias públicas (lombadas/quebras molas) somente será admitida após a devida sinalização que constará no mínimo e sem prejuízo do que dispõe o "Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito" de:

- I. Placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);
- II. Placa de advertência A-18 (lombada/quebra molas);
- III. Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela;

Art. 5º - A Secretaria municipal de Infraestrutura deverá estabelecer um cronograma anual para refazer a pintura das ondulações transversais (lombadas/quebra-molas), que se acharem necessárias pela administração, e das faixas de segurança e de pedestre do Município obedecendo aos critérios e normas que versam sobre o assunto.

Art. 6º - A implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra molas) nas vias públicas só será admitida quando, após o estudo de alternativas de engenharia de tráfego realizado pelo Engenheiro ou Arquiteto designado, se verificar que são ineficazes outras formas para a redução de velocidade e prevenção de acidentes.

§1º São formas alternativas de redução de velocidade e prevenção de acidente, dentre outras:

- I. Pontos de estrangulamento – compreendem uma redução na largura da seção transversal da via, nos dois sentidos de circulação simultaneamente através do prolongamento das calçadas para pedestres;
- II. Chicanas – tipo de ponto de estrangulamento implementado em lados alternados para forçar a mudança de trajetória retilínea com a



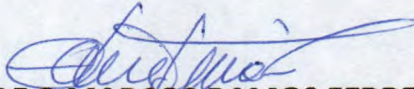
- construção de baias para o estacionamento de veículos;
- III. Estreitamento de vias – ao contrario dos pontos de estreitamento de vias são implementados ao longo de toda extensão a ser tratada;
 - IV. Largura óptica – estreitamento visual da via através de árvores e outros elementos verticais que provocam a “ilusão” de redução da dimensão horizontal da via;
 - V. Instalação de semáforos e/ou lombadas eletrônicas (radares).

Art. 7º - As ondulações transversais (lombadas/quebra molas) só poderão ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma preventiva a zelar pela segurança de pessoas ou demais condutores e imperativa pela existência de grande movimentação de pedestres, em consonância com Código Brasileiro de Trânsito;

Art. 8º - Ficam proibidas expressamente a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como redutor de velocidade em substituição às ondulações transversais ou como sonorizadores (lombadas/quebra molas) conforme preceitua resoluções do CONTRAN;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 8 de novembro de 2021.


EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO